

Visões distintas

A equiparação salarial defendida pela Associação dos Delegados é refutada pela Procuradoria-Geral do Estado

O ENTENDIMENTO DA ASDEP

- **Considera inadmissível** que um delegado de polícia, pelas suas responsabilidades, receba menos da metade do que um procurador do Estado.
- **Entende que** a Constituição de 1988 estabelece isonomia entre a carreira de delegado e carreiras jurídicas como a de Procurador do Estado.
- **Em nota**, destaca um trecho de decisão de 2010 do STF, na qual o ministro Marco Aurélio Mello reconhece jurisprudência da Corte “no sentido da obrigatoriedade do tratamento isonômico entre Delegados de Polícia e Procuradores do Estado do Rio Grande do Sul a partir da edição da Lei estadual nº 9.696/92.”.
- **Consideram válida** a lei estadual 9.696/92 que estabeleceu prazo para a equiparação entre essas carreiras.

O ENTENDIMENTO DA PROCURADORIA DO ESTADO

- **Até 1998**, a Constituição Federal permitia a equiparação de delegados à carreira de procurador no artigo 241, cujo texto foi excluído pela Emenda 19 em 1998.
- **Em 1992**, no período em que a Constituição previa a isonomia para os delegados, foi editada uma lei estadual (9.696/92) prevendo que a equiparação fosse adotada em um prazo de 18 meses.
- **Em 1995**, essa lei foi revogada por outra, a 10.581/95, que apesar de fixar valores iguais para as remunerações de delegados e procuradores, extinguiu a possibilidade de vinculação entre as carreiras no Estado.
- **Segundo a PGE**, a decisão do STF que a Asdep reproduz em nota ignora um trecho seguinte da decisão do ministro Marco Aurélio Mello, na qual ele delimita como efetiva a isonomia no período entre a edição da Lei nº 9.696/92 e 1º de dezembro de 1995. A Asdep, por sua vez, alega que não haveria como ser diferente, já que a ação foi proposta em 1996 e só cobrava os atrasados.

A TRAMITAÇÃO NA JUSTIÇA

- **Em ações** coletivas, delegados de polícia no RS obtiveram no STF o reconhecimento do direito à isonomia com os procuradores no período de 1992 a 1995. No momento, discute-se o cálculo para o pagamento desse passivo, que pode chegar a R\$ 1 milhão por delegado, conforme reivindicação da Asdep. O Estado admite que a dívida seja de R\$ 100 mil por delegado.
- **Há duas** ações na Justiça em que a Asdep busca a equiparação imediata nos vencimentos. Na primeira, de 2006, a 1ª Vara da Fazenda Pública julgou o pedido improcedente. A Asdep recorreu ao Tribunal de Justiça, que negou liminar, mas o julgamento de mérito ainda está pendente.
- **Em uma** segunda ação, de junho de 2011, a Asdep pede novamente o tratamento isonômico. A PGE alega que, por ser uma ação idêntica à de 2006, caracterizaria-se por litigância de má-fé. A Asdep afirma que há distinções significativas entre os pedidos.